



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

LEI Nº 2546, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas para atendimento aos deficientes e idosos nas agências bancárias e laboratórios de análises clínicas”.

ADRIANO LUCAS ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, nos termos do inciso II do art. 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias e os laboratórios de análises clínicas estabelecidos no Município ficam obrigados a manter cadeira de rodas à disposição de idosos e de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida

Art. 2º. A utilização de cadeira de rodas fica restrita à área do estabelecimento comercial, ao qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 3º. Os estabelecimentos de que trata a presente lei afixarão, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais em que a cadeira será retirada e devolvida.

Art. 4º. O descumprimento das normas contidas nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor equivalente a trinta (30) UFESPs, aplicável em dobro, na reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, se entender necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 18 de outubro de 2011.


ADRIANO LUCAS ALVES
Presidente